



FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

CÓDIGO DE ÉTICA

(Aprovado pela Portaria n.º 06, de 5 de fevereiro de 2014)

INTRODUÇÃO

O Código de Ética é destinado a nortear as relações humanas no âmbito da Fundação Getúlio Vargas e contempla os princípios universais, bem como outras recomendações específicas peculiares à Instituição, que tem caráter técnico-científico e educativo, é pessoa jurídica de direito privado, de natureza filantrópica e sem objetivo de lucro.

Dentro desse espírito, todos aqueles que mantenham vínculo de trabalho, bem como aqueles que mantenham vínculo educacional com a FGV deverão compatibilizar seus valores individuais com os estabelecidos neste Código de Ética.

Havendo qualquer dúvida no seu campo de atuação, o empregado/prestador de serviços/estagiário e o aluno deverão dirigir-se à sua chefia imediata, ou à hierarquia superior, optando, na impossibilidade da comunicação, pela alternativa que gere o melhor retorno para o interesse social.

Título I - Dos Princípios Comuns

I – A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear todos aqueles que mantenham qualquer tipo de vínculo com a FGV, seja no exercício do cargo ou função, seja como aluno. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição da FGV, bem como dos valores éticos da sociedade brasileira.

II – O empregado/prestador de serviços/estagiário/aluno não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas neste Código.



III – A ação da FGV, respeitadas as opções individuais de seus empregados/colaboradores/alunos, pautar-se-á pelos seguintes princípios:

a – não adoção de preferências ideológicas, religiosas, políticas e raciais, bem como quanto ao sexo e à origem;

b – não adoção de posições de natureza partidária;

c – não submissão a pressões de ordem ideológica, política ou econômica que possam desviar a Instituição de seus objetivos científicos, culturais e sociais;

d – o intercâmbio de idéias e opiniões, sem preconceitos ou discriminações entre as partes envolvidas;

e – o direito à liberdade de expressão dentro de normas de civilidade e sem quaisquer formas de desrespeito;

IV – A ação de seus empregados/prestadores de serviços/estagiários/alunos pautar-se-á pelos seguintes princípios:

a – ser cortês, ter urbanidade e estar sempre disponível para colaborar com os colegas de trabalho/de aula e atender a todos, colegas, clientes, professores, fornecedores, diretores e ao público em geral, sem preconceitos de origem, hierarquia, raça, sexo, cor, religião, idade ou quaisquer outras formas de discriminação;

b – executar suas obrigações no âmbito interno objetivando o melhor resultado;

c – executar as suas funções com precisão e nos prazos requeridos, observando os preceitos técnicos e profissionais. Quando não se julgar habilitado para executar tarefas que lhe forem atribuídas, procurar orientação com a chefia imediata;

d – exercer suas atividades de forma isenta, não usando de sua posição para obter benefícios ou vantagens para si ou terceiros;

e – abster-se de praticar qualquer tipo de assédio, mediante conduta verbal ou física de humilhação, coação ou ameaça;

f – resistir a qualquer tipo de pressão ou assédio, que visem à concessão de vantagens indevidas, denunciando-os à chefia imediata ou ao seu superior hierárquico;

g – comunicar à chefia imediata qualquer ato ou fato que possa representar ameaça à integridade do trabalhador, da FGV e do meio-ambiente;

h – respeitar a hierarquia;



i – evitar comportamento profissional que prejudique o ambiente de trabalho e formulação de críticas à reputação de colegas, superiores e à FGV, utilizando os canais adequados para suas eventuais manifestações construtivas, de maneira fundamentada;

j - utilizar os recursos materiais disponibilizados pela FGV apenas para o exercício de suas funções, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou de terceiros;

k – respeitar a propriedade intelectual, preservar o patrimônio interno e resguardar informações sigilosas, mesmo após o seu eventual desligamento da FGV;

l – divulgar informações internas, repassar documentos a terceiros, realizar palestras ou publicar artigos que incluam matérias afetas à FGV, somente após a aprovação de sua chefia imediata;

m – recusar presentes ou convites de caráter individual propostos por clientes e fornecedores, excetuando-se brindes sem valor comercial. Presentes de valor significativo que por qualquer motivo não possam ser devolvidos, serão incorporados ao patrimônio da FGV ou doados oficialmente a entidades sociais ou públicas, mediante registro;

n – evitar nas atividades privadas, ações ou atitudes que prejudiquem ou conflitem com os interesses da FGV, o uso do nome, marca e símbolos corporativos sem autorização;

o – abster-se da prática de comércio e de quaisquer atividades de natureza religiosa, política e partidária nas dependências da FGV;

p – não participar de decisões que envolvam a seleção, contratação, promoção ou rescisão de contrato, pela FGV, de membro de sua família ou de pessoa com quem mantenha relações que comprometam julgamento isento;

q – não participar de decisões relacionadas à atribuição de carga didática, uso de espaço ou material didático e científico na FGV, a qualquer título, para familiar ou pessoa com quem mantenha relações que comprometam julgamento isento;

r – vetar o acesso a informações confidenciais por pessoas que não estejam para isso credenciadas.

Título II – Da Denúncia de Infringência ao Código de Ética e das Penalidades

V – Qualquer denúncia de infringência a este Código de Ética deverá ser enviada à Ouvidoria Educacional da FGV para conhecimento, apuração dos fatos e posterior encaminhamento de suas conclusões à Presidência da FGV.



VI – Penalidades:

a – nas violações a este Código de Ética, a pena aplicável é a de censura e sua fundamentação constará de decisão com a ciência escrita do faltoso, sendo possível a interposição de pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão;

b – quando a violação a este Código de Ética transgredir concomitantemente matérias de outra natureza, nos campos penal, civil, trabalhista ou disciplinar, a Ouvidoria Educacional da FGV encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes no âmbito da FGV, para apuração de tais fatos e elaboração de parecer, com posterior devolução à Ouvidoria Educacional da FGV.

c – Caberá à Ouvidoria Educacional da FGV, após análise do parecer mencionado no item acima, encaminhar o caso à Presidência da FGV com as suas recomendações para efeitos de decisão.

Título III – Das Disposições Gerais

VII – Deverá ser dada ciência do presente Código de Ética a todo empregado, no ato de sua contratação; e também aos estagiários quando de sua admissão.

VIII – Nos contratos a serem firmados com os prestadores de serviço (pessoa física ou jurídica) deverá constar cláusula referente à ciência e compromisso de observância dos princípios éticos e das regras contidas neste Código.

IX – As Unidades de ensino da FGV deverão adequar seus modelos de contrato de prestação de serviços educacionais a serem firmados com os alunos dos diversos cursos da FGV, para neles constar cláusula referente à ciência e compromisso de observância dos princípios éticos e das regras contidas neste Código.

X – O presente Código de Ética deverá ser disponibilizado no Portal da FGV.

//